

Instrução Normativa do Conselho Nacional do Brasil Nº 07/2009, de 07/03/2009.

Assunto: Procedimentos para Agregação (vinculação) de Obras Unidas à SSVP.
Orientações para a Junção de Obras Unidas.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de março de 2009.

Livro de Atas Nº 28 das Reuniões Ordinárias de 2009

Dispõe sobre procedimentos para agregação (vinculação) de Obras Unidas à Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Introdução

A presente Instrução Normativa trata dos procedimentos para agregação (vinculação) de Obras Unidas à Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. A concessão e renovação da carta de união a essas obras unidas foram aprovadas pelo Conselho Geral Internacional, atendendo proposição do Conselho Nacional do Brasil, que é o único a conceder e renovar a referida carta, obedecendo ao disposto no inciso V) do Art. 150; X) do art. 103. Conforme a nova edição da Regra no Brasil.

Também como sinal da identidade espiritual com a SSVP, que representa voluntário compromisso da fiel observância aos seus princípios, normas e regulamentos no Brasil, Carta de União as Obras Unidas, conforme artigos 58; 103, IX; 112 VII; 142 IV, essa Instrução Normativa dispõe sobre os critérios para agregação (vinculação) e renovação das Obras Unidas, visando caracterizar a sua existência e vinculação oficial a SSVP.

Procedimentos para Agregação (vinculação) e renovação de

Obras Unidas à SSVP

1 – A agregação (vinculação) de uma Obra Unida, assim como acontece com as agregações das conferências e instituições de Conselhos, “é um sinal de identidade espiritual com a SSVP, que representa o voluntário compromisso da fiel observância de seus princípios, normas e Regulamento no Brasil” (Art. 9.º da Regra da SSVP no Brasil).

2 – A solicitação de agregação (vinculação) e renovação deverá ser feita através de formulário próprio emitido pelo Conselho Nacional do Brasil.



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

3 - Até chegar à análise e aprovação do Conselho Nacional do Brasil, o pedido de agregação (vinculação) deverá passar pela aprovação das demais instâncias da SSVp (Conselho Central e Conselho Metropolitano).

4 – Na fase de aprovação do pedido de agregação (vinculação) recomenda-se que o pedido seja analisado pela Coordenação do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do Conselho Nacional.

5 – Para concessão da Carta de União deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1 – A Obra Unida deverá comprovar o funcionamento há mais de 2 (dois) anos, como órgão vinculado a um Conselho Central, observando rigorosamente o que determina a legislação vigente no Brasil (Código Civil), o Estatuto Social e a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo.

5.2 – A Obra Unida deverá estar com o seu cadastro atualizado junto à Coordenação do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) dos Conselhos Metropolitanos e do Conselho Nacional.

5.3 – A Obra Unida deverá informar, através do formulário de solicitação de agregação (vinculação), que conhece e observa o que determina a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo e o Manual do dirigente vicentino editados pelo Conselho Nacional do Brasil.

5.4 – A Obra Unida deverá informar, através do formulário de solicitação de agregação (vinculação) , que tem conhecimento sobre os fundamentos básicos definidos para as Obras Unidas, a saber:

5.4.1 - Formação de novos administradores, através de cursos de formação internos como missão principal para preparação de novos presidentes e administradores;

5.5 – A aprovação final do pedido de agregação (vinculação) , atendidos os requisitos definidos nos itens 5.1 a 5.4, dar-se-á após análise do pedido pela Coordenação do DENOR Nacional, art 142 IV.

5.6 – O Conselho Nacional do Brasil emitirá a Carta de União, com validade de vinte e quatro meses, remetendo-a ao Conselho Metropolitano correspondente, para entrega à Obra Unida.



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Recomendação do Conselho Nacional do Brasil Obras Unidas

Para atender à recomendação do Conselho Nacional para que sejam regularizadas todas as nossas Obras Unidas.

Para disciplinar os registros históricos da Obra Unida deverão ser mantidos, sempre em dia:

- 1 – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 2 – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
 - 3 – Certidão Negativa de Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - 4 – RAIS anual;
 - 5 – Última Declaração de IR;
 - 6 – Cadastro de admissão e demissão de empregados (CAGED);
 - 7 - Comprovação de Exames Médicos para admissão e demissão;
 - 8 – Balanço do exercício anterior;
 - 9 – Comprovante de recolhimento de 2,5% (ducentésima e meio);
 - 10 – relação de todos os empregados da Obra Unida.
 - 11 – Registro no CNAS (Cadastro Nacional de Assistências Social) atualizado
 - 12 – Relação dos internos, quando for o caso, e a lotação máxima da Instituição
- 6 – As recomendações que disciplinam as obrigações para postulação e recebimento da Carta de União das Obras Unidas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data;

Rio de Janeiro, 09 de março de 2009.



Cfd. Nelson Antônio de Souza
Presidente



Rua Riachuelo, N° 75, Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO